



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o SESMT - Serviço Especializado em Engenharia De Segurança e Medicina Do Trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Montadas, estado da Paraíba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, o Legislativo Municipal APROVOU e DECRETA a seguinte Lei Municipal,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho –SESMT – tem como finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

Art. 2º O SESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente através do artigo 162 da Lei 6514\1977 e regulamentado pela Norma regulamentadora NR 04.

Parágrafo único. O SESMT deverá assistir todos os trabalhadores inseridos no quadro de funcionários do Município de Montadas.

Art. 3º O SESMT poderá ser composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho.

§1º O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no caput deste artigo, sendo permitido aos demais engenheiros e médicos exercerem Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que habilitados e registrados conforme regulamento próprio.

§2º A equipe mínima e essencial para funcionamento do serviço no âmbito deste município, deverá constar de Engenheiro do Trabalho, Técnico de Segurança do

Trabalho e um Médico do Trabalho, até que lei posterior crie os cargos de Enfermeira do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho a nível técnico.

Art. 4º Para fins de aplicação do artigo anterior, fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 508, de 09 de setembro de 2019 até que lei posterior venha a criar o cargo de Engenheiro do Trabalho, alterar o inciso XII do mesmo dispositivo e incluir o inciso XIII ao final, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O cargo de Diretor de Departamento de Obras e Engenharia, é privativo de Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB com formação e habilitação em Engenharia de Segurança do Trabalho e terá as seguintes atribuições:

(...)

XII – Desempenhar o encargo de Engenheiro do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;

XIII – Desempenhar outras competências afins.

Art. 5º O SESMT constará no organograma da Prefeitura na Secretaria de Saúde, atuando na implantação dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Art. 6º Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I – aplicar as Normas de Saúde e Segurança nos ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, de acordo com o que determina a norma regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III – participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Montadas/ PB;

IV – responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadores do Ministério de Trabalho e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Emprego – MTE – e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Prefeitura Municipal de Montadas PB e/ou suas autarquias e fundações;

V – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VI – analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos de doenças ou acidentados;

VII – registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

VIII – manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Técnico de Segurança e em Enfermagem do Trabalho ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário dos servidores;

IX – participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Único. As atividades dos profissionais integrantes do SESMT são essencialmente preventivistas, entretanto quando se fizer necessário devem ser participativas em planos de contingências e no atendimento de emergência.

Art. 7º Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competências que poderão ser objeto de regulamento próprio.

Art. 8º A equipe do SESMT, dentro de suas atribuições, elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I – executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II – elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III – executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV – executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

V – realizar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI – executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII – coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Montadas;

VIII – caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX – monitorar o cumprimento das determinações legais referente à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Saúde:

I – apoiar, manter e ampliar, se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II – manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III – propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;

IV – fornecer os Equipamentos e Proteção Individual – EPI – indicados pelo SESTSE ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 10. A equipe do SESMT deverá reunir-se periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal no que couber, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Montadas, 15 de março de 2021.

58º da Emancipação Política.



YURI VERÍSSIMO DE SOUZA

Presidente



HELIUM LUIZ DA SILVA

1º Secretário